

PROTÓCOLO Nº 120863104
DIVISÃO: Dinme
MAT.: team **ESTO:** D

FUNDAÇÃO ESTADUAL
 DO MEIO AMBIENTE

68
 FL Nº

Parecer Técnico DINME: 356/2004
 Processo COPAM: 0517/2001/003/2004
 Processo DNPM: 832.496/92
 DNPM: PAE Julgado satisfatório

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: NOVA BRITA – BRITADORA NOVA SERRANA LTDA
Empreendimento: Extração e britagem de gnaisse para produção de brita
Atividade: Lavra a céu aberto com beneficiamento. **Classe:** I
Localização: Fazenda Padilha.
Endereço: R. Sezóstres Milagres, 66 – Bairro de Lourdes.
Município: Nova Serrana – MG
Consultoria Ambiental: GEOMIL – Serviços de Mineração Ltda.
Referência: LICENÇA DE INSTALAÇÃO **Validade:** 2 anos

A empresa NOVA BRITA – Britadora Nova Serrana Ltda., solicitou a Licença de Instalação para seu empreendimento de exploração e britagem de gnaisse para produção de brita, localizado na Fazenda Padilha, zona rural do município de Nova Serrana. Com uma área total 800 ha, requerida junto ao DNPM, processo 832.496/92, a empresa ocupará uma área de aproximadamente 4 ha.

A empresa entrou em atividade, com base em uma Licença de Operação para Pesquisa Mineral, com validade até 21/03/2004, posteriormente em 16/03/2004 solicitou uma alteração no prazo para a LOP, que encontra-se em análise.

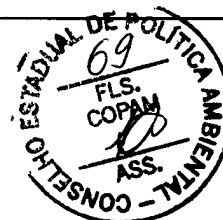
No PCA apresentado a empresa detalha as medidas mitigadoras propostas, no EIA/RIMA: supressão progressiva da vegetação, na medida do avanço da lavra, visando evitar processos erosivos; armazenamento do solo orgânico, para uso futuro na recuperação de áreas degradadas; implantação de sistema de drenagem, com o direcionamento das águas pluviais para bacias de contenção de finos; dimensionamento de plano de fogo, inclusive com a substituição de fogos secundários, por rompedor hidráulico; desenvolvimento de lavra de forma tecnicamente adequada, em bancadas, inclusive com o isolamento da bancada superior, visando a segurança de pessoas e animais; aspersão de água na planta de britagem, e seu acesso até a mina; plano de recuperação de áreas degradadas; recolhimento e destinação final do lixo doméstico; tancagem de óleo combustível, de acordo com as normas técnicas; implantação de área impermeabilizada, para manutenção de máquinas e equipamentos, com caixa separadora de óleos e graxas; e finalmente, a implantação de fossa séptica, com filtro anaeróbico.

A empresa cumpriu ainda, as condicionantes da Licença Prévia, de: apresentação de proposta de medida compensatória, de 4,0 ha de reflorestamento com espécies nativas; apresentação do plano de ação para desenvolvimento de atividades educativas junto aos empregados (diretos e indiretos); apresentação de estudos de viabilidade da implantação de nova via de acesso, visando o desvio do tráfego de caminhões do distrito de Capão, que neste caso se pronunciou pela inviabilidade, o que acatamos.

Pelo exposto, e considerando a situação ambiental satisfatória, da área em questão, a apresentação da outorga do IGAM, a solicitação para intervenção em área de 2 ha, de pastagens, somos pela concessão da licença solicitada com as condicionantes do anexo 1.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autor: Eloi Azalini máximo	Gerente: Caio Márcio de Benício Rocha	Diretor: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>Eloi Azalini</i>	Assinatura: <i>Caio Márcio de Benício Rocha</i>	Assinatura: <i>Zuleika Stela Chiacchio Torquetti</i>
Data: 04/10/2004	Data: 06/10/2004	Data: 06/10/2004

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos
 Gerente



ANEXO I

Empreendedor: **NOVA BRITA – BRITADORA NOVA SERRANA LTDA**
Empreendimento: Extração e britagem de gnaïsse para produção de brita
Atividade: Lavra a céu aberto com beneficiamento. Classe: I
Localização: Fazenda Padilha.
Endereço: R. Sezóstres Milagres, 66 – Bairro de Lourdes.
Município: Nova Serrana – MG
Consultoria Ambiental: GEOMIL – Serviços de Mineração Ltda.
Referência: **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** Validade: 2 anos

Nº	CONDICIONANTES	PRAZO
1.	Formalizar processo de Licença de Operação.	6 meses após a concessão desta licença.
2.	Apresentar relatórios técnicos/ fotográficos, contemplando as ações de controle ambiental executadas e ou em curso	Semestralmente.



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 009/2004
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 0517/2001/003/2004

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Nova Brita – Britadora Nova Serrana Ltda
Empreendimento: Extração e britagem de gnaïsse para produção de brita
Classe: I
Atividade: Lavra a céu aberto com beneficiamento
Endereço: Rodovia Br 354, Km499
Localização: fazenda Padilha. Zona rural
Município: Nova Serrana – Minas Gerais
Consultoria Ambiental: GEOMIL – Serviços de Mineração Ltda.
Referência: Licença de Instalação

Validade: 2 anos

RESUMO

A empresa Nova Brita, situada em zona rural, no município de Nova Serrana, solicitou a Licença de Instalação para o empreendimento de exploração e britagem de gnaïsse para produção de brita.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

O Instituto mineiro das águas outorgou através da portaria nº 1123/2002, Novabrita – Britadora Nova Serrana Ltda à captação de 1,44 (l/s). (fls. 006).

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível. Após análise técnica, foi acrescentado aos autos, a autorização para exploração florestal nº 0206-147/04, expedida em 14/12/2004.

Urge salientar, que não constam nos autos, à averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel onde se localizará o empreendimento. Opinamos pela inclusão no rol das condicionantes citado no parecer técnico.

Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Instalação, com prazo de validade de 2anos, com condicionantes, nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

É o parecer.


Pedro Coelho Amara
OAB/MG 93438